



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Lei Promulgada nº 02, de 18 de abril de 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 221,
01 DE MARÇO DE 2017, QUE
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE
BODÓ.

O Povo da Cidade de Bodó, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bodó, com fulcro art. 38, VIII c/c 214, parágrafo único, todos do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 221, de 01 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“III - A concessão da diária é feita mediante Portaria do Presidente da Câmara contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetivada viagem, o período de afastamento e o número de diárias correspondentes, ressalvado no caso da diária concedida especificamente ao Presidente da Câmara que será autorizada por Portaria do Chefe da Secretaria Geral.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Lei Municipal nº 221, de 01 de março de 2017, desde que comprovado que o afastamento se deu a serviço de interesse funcional/administrativo do Poder Legislativo Municipal ou para participar de congresso, seminário, encontro, simpósio, curso e evento outro de significado instrutivo no desempenho do mandato eletivo ou do cargo funcional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Bodó/RN, 18 de abril de 2022.

Camila Isabele Souza Luiz
Vereadora